



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO N° 019/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, OBJETIVANDO O SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrita no CPF-MF sob o nº ***411.469***, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Centro, na cidade de Porto Alegre, estado de RS, representada neste ato por seu procurador Sheila Mantoani, inscrito no CPF nº. ***163.479***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 01/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o seguro do veículo da frota da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 01/2025.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão nº 01/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos consecutivos a partir do dia **06 de fevereiro de 2025** e emissão das apólices, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107, da mesma lei, ou seja, 10 (dez) anos.

2.2. O não cumprimento do disposto no item 2.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador de serviço subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE E VALORES DE INDENIZAÇÃO

3.1. A(s) apólice(s) de seguro será(ão) fornecida(s) pela(s) seguradora(s) **GENTE SEGURADORA S/A**, a(s) qual(is) está(ão) citada(s) na proposta comercial da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.2. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **item 1.1, do anexo “A” (Termo de Referência), do Edital de Pregão nº 01/2025**, que a este dá causa

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 449.854,65 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. – São entidades participantes da contratação:

5.1.1 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58.

5.1.2 - Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 10.530.312/0001-60

5.3 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólices e recibo por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.

5.4. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

5.6. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.7 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2025:

Despesa	Dotação	Unidade Administrativa
3	3.3.90 - 1.500.0000.0000	PMP – Gabinete
13	3.3.90 - 1.500.0000.0000	PMP – Administração
34	3.3.90 - 1.500.1001.0001	PMP - Educação
36	3.3.90 - 1.500.1001.0001	PMP – Educação
79	3.3.90 - 1.500.0000.0000	PMP - Turismo
66	3.3.90 - 1.500.0000.0000	PMP – Ass. Social
46	3.3.90 - 1.501.0000.0000	PMP – Agricultura
85	3.3.90 - 1.500.0000.0000	PMP – Obras Rurais
94	3.3.90 - 1.500.0000.0000	PMP – Cidade
109	3.3.90 - 1.759.0000.0332	Bombeiro Militar
88	3.3.90 - 1.752.7004.0135	Convênio de Trânsito Polícia Militar
88	3.3.90 - 1.752.7005.0134	Convênio de Trânsito Polícia Civil
6	3.3.90 - 1.500.1002.0002	FMS

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1.1. Emitir as apólices e ou assegurar os veículos a partir do dia 06 de fevereiro de 2025, conforme edital.

7.1.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.1.3. Efetuar o pagamento de indenização à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros.

7.1.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. A Contratante obriga-se a:

7.2.1. Receber e fiscalizar a prestação dos serviços, disponibilizando meios de consulta.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. **Lucilene Turra Dias** e a fiscal servidora **Janete Rodrigues de Barros** pela Secretaria de Administração e Finanças, e no caso das demais Secretarias, incluindo Fundo Municipal de Saúde, cada uma será fiscalizada por servidores designado, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos equipamentos locados, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 1,00% (um por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.2.2. Responsabilizar pelos custos financeiros em casos de sinistro da contratada e ou a terceiros em casos de atraso a entrega e ou vigência das apólices.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 04 de fevereiro de 2025.

SHEILA MANTOANI
Procurador
CONTRATADA

AISSAN ALEX DA SILVA
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome: